



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

*«União e Trabalho»*

LEI Nº 344, DE 10 DE MARÇO DE 1998.

E M E N T A: Cria, transforma e eleva o quantitativo de órgãos e de cargos no Grupo Ocupacional IV, da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades básicas da Secretaria de Saúde e a decorrente organização estrutural e administrativa de seus órgão e unidades, obedecem ao que estabelecer a Lei nº 274, de 24 de março de 1993 e, no que couber, a política adotada pela municipalização da saúde.

Art. 2º - Para atender as metas e prioridades básicas da Secretaria de Saúde, ficam criados os seguintes órgãos de apoio administrativo:

- I - Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária;
- II - Departamento de Assistência à Saúde;
- III - Coordenadoria de Administração de Pessoal;
- IV - Supervisão do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- V - Coordenadoria de Finanças.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo mediante aprovação prévia em concurso público de prova ou de provas e títulos, no Grupo Ocupacional IV, Serviços de Saúde, conforme série, classe e número de cargos e faixa salarial, constantes dos ANEXOS I e II desta Lei.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, demissíveis "ad nutum", conforme símbolo, quantitativo e vencimentos, constante do ANEXO III desta Lei.



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«União e Trabalho»

Art. 5º - O cargo de atendente de enfermagem, do Grupo Ocupacional IV, série 20, fica transformado em Auxiliar Administrativo I, e os atuais ocupantes serão imediatamente enquadrados no novo cargo, através de portaria do chefe do Poder Executivo, de acordo com suas aptidões.

Art. 6º - Sem prejuízo do piso salarial, constante do ANEXO II desta Lei, os médicos e dentistas terão direito à remuneração de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 50,00 (cinquenta reais), respectivamente por plantão extra, não podendo, em nenhuma hipótese, exceder a quatro plantões mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de atendimento médico e odontológico serão escalonados por portaria do Secretário de Saúde, que designará os locais e horários de trabalho dos ocupantes de tais cargos.

Art. 7º - O adicional de remuneração para as atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas será de até 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial do servidor, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Secretário de Saúde.

Art. 8º - É extensiva a representação de que trata o art. 31 da Lei nº 274, de 24 de março de 1993, nos mesmos percentuais, aos ocupantes de cargos comissionados de supervisão e direção departamental ou de programas.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações orçamentárias destinadas a pessoal civil e seus encargos, constantes no Orçamento Vigente, observadas as diretrizes contidas no art. 7º da Lei nº 274, de 24 de março de 1993 e suplementadas, se necessário, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes do pagamento de salários e outros encargos dos Agentes Comunitários de Saúde serão custeadas de verba específica repassada pelo Ministério da Saúde.



Estado de Pernambuco

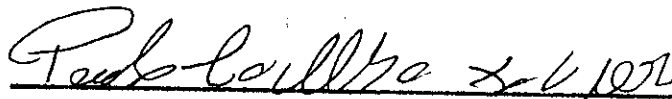
## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«União e Trabalho»

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 10 de março de 1998.



PAULO COELHO XAVIER

PREFEITO